
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003550
INTERESSADO: Escola Universidade Infantil
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 111/2018

1. Histórico

A **Escola Universidade Infantil** mantida pela Adélia Maria de Lima Melo Soares e Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 07.774.481/0001-31, localizada na Qd. 51, Conjunto A, Lts. 42/44, Setor 01, em Águas Lindas/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação dos atos pedagógicos, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício Nº 01/2017, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Simples Nacional, fls. 05/06;
- ✓ Certidão Negativa, fls. 07/12;
- ✓ Relatório Circunstanciado, fls. 13/15;
- ✓ Caracterização do Projeto, fls. 16/27;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 28/33;
- ✓ Comparativo entre as inovações, fls. 34/39;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 40/63;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 64/68;
- ✓ Cursos e Objetivos, fls. 69/76;
- ✓ Recuperação de Estudos, fls. 77/87;
- ✓ Deveres, Direitos dos Discentes, fls. 88/90;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 91/93;
- ✓ Termo de Abertura, fls. 94/97;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 98;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 99;
- ✓ Acervo, fls. 100/101;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 102/104;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003550
INTERESSADO: Escola Universidade Infantil
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/09/2017

- ✓ Calendário Escolar, fls. 105/107;
- ✓ Projeto, fl. 108;
- ✓ Nominata, fls. 109/118;
- ✓ Relatório de Visita, fls. 119/121;
- ✓ Laudo Técnico, fl. 122;
- ✓ CNPJ, fl. 123;
- ✓ Atas de resultados finais de 2016/2017, fls. 124/157;
- ✓ Nominata, fls. 158/159.

2. Análise

A **Escola Universidade Infantil** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 881 com vigência de até 31/12/2015.

A escola possui 8 salas de aulas, sendo que nas salas do jardim I e II possui uma brinquedoteca e uma biblioteca com dois armários e quatro mesas com cadeiras, a relação do cervo bibliográfico está anexada as fls. 100/101.

A área de lazer tem uma casa de árvore de plástico, um escorregador, uma casa de brinquedo de plástico e brinquedos variados e possui um pátio amplo.

Dados estatísticos: matriculado 83; transferidos 02; aprovados 79; reprovados 02;

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes.
2. Dos 10 professores 5 complementam sua carga hora ministrando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003550
INTERESSADO: Escola Universidade Infantil
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/09/2017

escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Universidade Infantil**, mantida pela Adélia Maria Lima Melo Soares e Cia Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 07.774.481/0001-31, localizada Q 51, Conjunto A, S/N, Lts. 42/44, Setor 01, Águas Lindas de Goiás/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, a partir de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Universidade Infantil**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*Art. 77- (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003550
INTERESSADO: Escola Universidade Infantil
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/09/2017

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003550
INTERESSADO: Escola Universidade Infantil
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/09/2017

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- ✓ **Sugerir** a mudança de denominação da unidade educacional considerando a impropriedade do uso do nome universidade.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de março de 2018.


Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator

unanimidade
ordinaria
111/2018
16 de março 2018